LEI Nº 2.573, 03 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a liberação dos saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos Servidores cadastrados na situação "não optante".

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias, junto à Caixa Econômica Federal, com vistas à liberação, para saques dos saldos das contas inativas do FGTS –Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de seus servidores ou ex-servidores que foram cadastrados na situação "não optante".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de março de 1995.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal